



P

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CAMPUS ITABAIANA
UASG 152430**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2013

PROCESSO Nº 23462.000044/2012-40

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, Campus Itabaiana, CNPJ **10.728.444/0005-25**, através do presidente da Comissão Permanente de Licitação do IFS, exercício 2012, designado pela Portaria nº 1787, de 30 de Agosto de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados neste, fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, a Lei Complementar 123/2006, e o Decreto 6.204/2007, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Certame, a Concessão administrativa a título remunerado de uso de espaço físico do IFS – Campus Itabaiana para exploração de serviço para destinação à lanchonete e/ou restaurante, localizados no Campus Itabaiana, a empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos constantes das Especificações Técnicas e Projetos Básicos, bem como, demais anexos a este Edital e Proposta da Concessionária, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

1.2. Fazem parte integrante deste Edital:

1.2.1. Anexo I – Especificações Técnicas

1.2.2. Anexo II – Projeto Básico

1.2.3. Anexo III – Carta Proposta

1.2.4. Anexo IV – Declaração de não utilização do Trabalho do Menor e de Inexistência de Fato Superveniente

1.2.5. Anexo V – Declaração de ME/EPP/Cooperativa

1.2.6. Anexo VI - Minuta do Termo de Concessão de Uso

1.2.7. Anexo VII – Modelo de atestado de vistoria

2. DA ABERTURA, DIA, HORÁRIO E LOCAL

2.1. A abertura dos envelopes relativos à habilitação e à proposta será efetuada da seguinte forma:

2.1.1. No dia **28/05/2013 (Teça-Feira)** às **15 (quinze) horas**, recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e recolhimento das propostas fechadas.

2.1.2. Os envelopes deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação do IFS, Campus Aracaju, sito a **Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Motta, nº 1166 – Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP. 49055-260.**

2.1.3. As propostas poderão ser abertas imediatamente após a fase de habilitação desde que não haja interposição de recurso nesta fase, ou desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, por meio de manifestação expressa consignada em ata.

2.1.4. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.1.5. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. A Administração julgará e responderá à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sendo as mesmas divulgadas também no site www.ifs.edu.br

3.2. A Licitante que pretender obter **esclarecimentos** sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, e-mail, até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para abertura dos envelopes de habilitação. A Entidade de Licitação responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e divulgará as respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, no site www.ifs.edu.br ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para verificar a existência de esclarecimentos prestados posteriormente a publicação do Edital.

3.3. O licitante deverá efetuar o protocolo do pedido de **impugnação** até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. O protocolo deverá ser registrado junto ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, na Avenida Eng. Gentil Tavares da Mota, 1166 – Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP. 49055-260. Não serão aceitos pedidos feitos através de e-mail ou fax. O IFS não se responsabilizará por eventuais atrasos de entrega nos pedidos enviados via correio.

3.4. Decairá o direito de impugnação dos termos do Edital de Licitação aquele que, tendo-o

aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, mas de mera comunicação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta concorrência empresas que:

4.1.1. Pertencentes ao ramo do objeto licitado reúnam as condições de qualificação exigidas nesta Concorrência e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.

4.1.2. Estejam ou não credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002.

4.1.2.1 As empresas não credenciadas no SICAF poderão apresentar os documentos descritos no item 7.3 do Edital.

4.1.2.2 Havendo interesse em providenciar seu credenciamento e sua habilitação, poderão fazê-lo junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, previamente a data marcada para abertura dos envelopes.

4.2. Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas físicas, as empresas que se apresentem sob a forma de consórcio, com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial, que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou que possuam, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidor do IFS, nos termos do art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

4.3. Não estejam impedidas de contratar com a Administração ou com o direito de licitar suspenso enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

4.4. Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO DO LICITANTE

5.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante; caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

5.2. Entende-se por documento credencial:

5.2.1. Estatuto ou Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócio-gerente ou exercer a administração da pessoa jurídica.

5.2.2. Procuração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, devidamente registrada em cartório.

5.3. Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:

5.3.1. Sócios-gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;

5.3.2. Diretores;

5.3.3. Procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga;

5.3.4. O representante deverá se apresentar portando seu documento de identidade, munido de procuração, na qual conste, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

5.3.5. No caso de proprietário, dirigente ou sócio do licitante pessoa jurídica (com poderes de representação), apresentar cópia legível do instrumento de constituição do licitante e documento de identidade.

5.3.6. O não atendimento aos requisitos de representação postos acima não constitui motivo para inabilitação ou desclassificação, somente não sendo consideradas as eventuais manifestações ou protestos do mandatário irregular.

5.3.7. Não será aceita documentação de representação acondicionada no envelope de documentação de habilitação, devendo, assim, a documentação de representação ser apresentada, separadamente, no início da Sessão Pública, após sua abertura.

5.3.8. A documentação de representação deverá ser entregue à Administração, não somente exibida, e fará parte integrante do Administrativo de Concorrência Pública.

5.3.9. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, nem tampouco Credenciado ou Procurador poderá representar mais de um licitante para o fornecimento do objeto desta licitação, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 1) e à proposta (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação do IFS, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.1.1. A autenticação realizada por um dos membros da Comissão do IFS será feita até as 10 horas do dia marcado para abertura dos envelopes de habilitação e da proposta. Não serão autenticados documentos apresentados após este horário e nem no momento de abertura da licitação.

6.2. Os licitantes deverão apresentar os documentos pertinentes à Habilitação e Proposta, em envelopes distintos devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos dos itens 7 e 8, lacrados com cola, os quais serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão até o início dos trabalhos.

6.2.1. Não serão aceitos documentos com emendas, entrelinhas, ressalvas ou rasuras, especialmente nas datas.

6.2.2. A Comissão de Licitação do IFS reserva-se o direito de solicitar o original e qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.2.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em Lei.

6.2.4. Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta por fax ou e-mail.

6.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.4. Os envelopes contendo a proposta e a habilitação poderão ser enviados via correio, porém, a Comissão não se responsabiliza por possíveis atrasos na entrega dos mesmos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para se habilitarem a presente Concorrência Pública, os interessados deverão apresentar, no local, data e horário indicados na capa deste Edital, os documentos relativos à habilitação que serão entregues à Comissão Especial de Licitação de Concessão de uso remunerado de espaço físico para os Campi, em envelope n.º 01, devidamente fechado, contendo externamente os seguintes dizeres:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Comissão Permanente de Licitação

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ____ (preencher) ____

CNPJ ____ (preencher)

CONCORRÊNCIA N.º 02/2013

Concessão Administrativa a título remunerado de uso de espaço físico do IFS –
Campus Itabaiana para exploração de serviços de lanchonete e cantina

Data: ____ / ____ / ____ Hora: _____

7.2. Os licitantes devem apresentar os documentos de habilitação dispostos em ordem de seqüência, conforme solicitado no Edital, preferencialmente com índice, devidamente encadernados (fixados) e com suas folhas paginadas e rubricadas (canto inferior direito) pela empresa licitante.

7.3. Será exigida dos licitantes, para fins de habilitação, documentação relativa a:

7.3.1. Habilitação jurídica (item 7.8);

7.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista (item 7.9);

7.3.3. Qualificação técnica, de acordo com o estabelecido no item 7.10 deste Edital;

7.3.4. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal – de menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo Anexo), devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o n.º da identidade e do CPF do declarante.

7.3.5. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação (modelo ANEXO) devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o n.º da identidade e do CPF do declarante.

7.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade do cadastramento do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF, será confirmada por meio de consulta on line, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação.

7.5. Caso a licitante possua alguma negativa vencida quando da consulta no SICAF, poderá apresentar os originais ou cópia autenticada da documentação pendente. A aceitação das certidões emitidas pela internet e que forem apresentadas pelos Licitantes, ficará condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, que será efetuada no momento da apresentação das mesmas por um dos membros da Comissão de Licitação.

7.6. Caso o licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregado a documentação à sua Unidade de Cadastramento no prazo regulamentar, a Comissão de Licitação condicionará a habilitação à verificação da autenticidade e/ou validade da documentação pendente, através de consulta via Internet ou, ainda, por meio de diligência a ser efetuada junto ao órgão cadastrador.

7.7. Caso a licitante não possua cadastro no SICAF e não tenha interesse em fazê-lo antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, os quais deverão estar dentro do Envelope n.º 1.

7.8. Relativos à habilitação jurídica

7.8.1. Prova de Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, estes acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.8.2.1. Os atos constitutivos devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

7.9. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.9.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.9.3. Prova de situação regular perante a Seguridade Social INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.9.4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) conforme a Lei n.º 12.440 de 07/07/2011.

7.10. Relativos à qualificação técnica

7.10.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto dessa licitação, constituído da prestação de serviços de lanchonete;

7.10.2. Relação e discriminação dos móveis e equipamentos que serão utilizados nas dependências das unidades para o armazenamento e acondicionamento dos produtos assim como para a execução dos serviços;

7.10.3. Atestado de vistoria emitido pelo Representante do IFS – Campus Itabaiana (modelo Anexo VII) comprovando que a empresa efetuou vistoria dos locais de prestação dos serviços.

7.10.3.1. As visitas deverão ser realizadas até o dia anterior daquele previsto para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta, fixada neste Edital. Não haverá vistoria no dia da licitação.

7.10.3.2. A vistoria deverá ser marcada com o contato representante da Unidade do IFS – Campus Itabaiana, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada de encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes e abertura da documentação.

7.10.3.3. A vistoria deverá ser realizada pelo responsável da empresa, que inspecionará o local de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

7.10.3.4. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

7.11. Tabela com informações de contatos para agendamento das vistorias

UNIDADE	ENDEREÇO/CONTATOS
---------	-------------------

Campus Itabaiana

Trav. Dr. Augusto Cesar Leite, 165.
Bairro Centro.
CEP: 49500-000.
Itabaiana/Se.

CEP.: 49500-000

CNPJ: 10.728.444/0005-25

Contato para marcar visita:

Reinaldo Santos Oliveira Jr.
Contador - CRC: 006350/O-2
IFS - C. Itabaiana

Tel: (79) 3711-3113

Email do Contato:

reinaldo.santos@ifs.edu.br

7.12. Para confirmação da qualificação técnica das empresas, o IFS poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações documentais.

7.13. Para confirmação as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar declaração, em cumprimento ao Artigo 11 do Decreto 6.204/2007, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

7.13.1. A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.13.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

7.14.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Entidade de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.15. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N.º 2)

8.1. A proposta comercial deverá ser entregue separada do envelope que contenha os documentos para habilitação, o qual deve estar devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

Comissão Permanente de Licitação

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA _____(preencher)_____

CNPJ _____(preencher)

CONCORRÊNCIA N.º 02/2013

Concessão Administrativa a título remunerado de uso de espaço físico do IFS –
Campus Itabaiana para exploração de serviços de lanchonete e cantina

Data: ____/____/____ Hora: _____

8.2. Proposta comercial deverá:

8.2.1. Ser impressa em papel timbrado da empresa, ser redigida com clareza e objetividade em português, digitada ou datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada, carimbada e assinada por representante da empresa proponente com poderes para tanto.

8.2.2. Ser formulada preferencialmente nos moldes do Anexo III, contendo a razão social, CNPJ, Inscrição estadual, Endereço completo (incluindo CEP), a indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta-corrente), os números telefônicos e o nome da pessoa para contato, bem como, se disponível, o número do fac-símile e e-mail.

8.2.3. Conter os dados do Representante Legal da empresa para assinatura do Contrato (nome completo, endereço residencial, CPF, RG, Cargo/Função e email).

8.2.4. Conter a descrição do objeto ofertado, devendo atender a todas as condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.2.5. Apresentar a taxa mensal de utilização ofertada, para o local, objeto do contrato de concessão, expressa na moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, e por extenso.

8.2.5.1. Devem ser considerando neste, todas as despesas com os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, ferramentas e máquinas necessárias ao

desenvolvimento dos trabalhos, os custos indiretos, a lucratividade e quaisquer outras despesas necessárias à realização integral e adequada dos serviços contratados;

8.2.5.2. Em caso de divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

8.2.6. Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das propostas, caso a mesma não contenha a validade esta será entendida como tal.

8.3. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações, e demais documentos e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será feito pelo critério de MAIOR OFERTA, mensal, levando-se em consideração, para escolha da proposta mais vantajosa, as especificações complementares, bem como os critérios e os fatores estabelecidos neste Edital.

9.2. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pela autoridade competente da Entidade de Licitação.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que:

9.3.1. Apresentem oferta de taxa mensal de utilização inferior ao mínimo exigido, estabelecido nos valores informados no Anexo II, quais sejam- Campus Itabaiana R\$ 130,83 (Cento e trinta reais e oitenta e três centavos);

9.3.2. Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.3. Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa licitante;

9.3.4. Não atenderem às exigências do presente Edital, ou que imponham condições.

9.4. Sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, as quais serão convocadas para encaminharem uma última oferta, obrigatoriamente acima da primeira colocada, para o desempate, num prazo de 10 (dez) minutos.

9.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao maior preço ofertado.

9.4.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.3. Caso todos os licitantes não se façam presentes na Sessão, a mesma será suspensa para convocação de todos.

9.5. O disposto no subitem 9.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pela autoridade competente da Entidade de Licitação.

10. DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os trabalhos da Comissão de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

10.1.1. No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação (Envelope n.º 1) e os envelopes com as propostas (Envelope n.º 2). Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

10.1.2. Na fase de habilitação os envelopes-proposta, serão rubricados pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Licitação e permanecerão inviolados, em poder desta Comissão.

10.1.3. Inicialmente serão abertos os envelopes de n.º 01 – Habilitação, sendo consultado via “on-line” a regularidade das empresas junto ao SICAF ou analisados os documentos no caso daquelas não cadastradas. Os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão encarregada da habilitação e por todos os representantes presentes, facultando as Licitantes o exame dos mesmos.

10.1.4. Será facultado a qualquer um dos representantes, legalmente constituídos, após exame dos documentos, solicitar o registro de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento próprio, anunciado pelo Presidente da Comissão, não sendo registrada em Ata qualquer intervenção intempestiva.

10.1.5. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante, durante esta mesma Sessão.

10.1.6. Caso estejam presentes à sessão de abertura todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá informá-los diretamente da decisão referente à habilitação ou inabilitação. Em caso contrário, essa informação será feita por meio eletrônico, fac-símile, etc.

10.1.7. Informadas todas as licitantes diretamente em sessão, da decisão da Comissão, e havendo a renúncia do direito de recorrer, por parte de todas elas, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com as propostas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

10.1.8. Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não mais caberá desistência, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93. 10.1.9. Não havendo, na sessão, renúncia ao direito de recorrer de todas as licitantes, a Comissão encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de Proposta devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.10. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da

documentação, realização de diligências ou de consultas.

10.1.11. Após a análise da documentação, a realização de diligências ou de consultas, a Comissão comunicará, a todas as licitantes, por meio eletrônico, facsímile etc, sua decisão quanto à habilitação.

10.1.12. Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial da União, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei n.º 8.666/93, salvo situação prevista no item 10.1.7.

10.1.13. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da Lei, ou tendo havido desistência expressa de todas as licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

10.1.14. A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio de correspondência endereçada a Comissão, inclusive por meio eletrônico ou fac-símile.

10.1.15. Após o encerramento dos trabalhos de julgamento de habilitação das licitantes, os envelopes-proposta serão devolvidos às empresas inabilitadas.

10.1.16. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas, sem representantes presentes ao ato, ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

10.1.17. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes que participarem da reunião.

10.2. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Entidade de Licitação poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.

10.3. À critério da Comissão de Licitação poderá ser relevado erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

10.4. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessários a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito (carta, telegrama ou fax). É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos.

10.5. Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou de consultas.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Concluído o julgamento das propostas de oferta com a classificação dos licitantes e

a indicação do vencedor e não havendo interposição de recurso, seguir-se-á pela deliberação da Autoridade Competente, a homologação e adjudicação do objeto desta licitação ao vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos praticados pela Entidade de Licitação poderá haver recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

12.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Entidade de Licitação, caberá à Autoridade Competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

12.3. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.4. Interposto o recurso, será comunicado, por escrito, aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. O inteiro teor do recurso será divulgado no site do IFS.

12.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

12.7. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

12.8. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido à Autoridade Competente da Entidade de Licitação, para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, que ocorrerá após a homologação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo sob pena de decair o direito à contratação.

13.1.1. O licitante vencedor que não estiver inscrito no SICAF, deverá providenciar o seu cadastramento antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

13.2. Na assinatura do contrato será exigida:

13.2.1. Comprovação das condições de habilitação item 7 e seus subitens, consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.2.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no parágrafo anterior, ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, prazo e condições

estabelecidas no ato convocatório da licitação, o IFS poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

13.2.3. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

13.2.4. O presente Edital, Projeto Básico, bem como a Proposta, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

13.2.5. Ao assinar o instrumento contratual a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data estipulada na ordem de serviço, acaso sendo considerado contínuo pela Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração.

14.3. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor será reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV ocorrido no período.

16. DO PRAZO PARA INÍCIO DO FUNCIONAMENTO

16.1. A adjudicada deverá iniciar o funcionamento dos serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, período em que deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado ao IFS em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencido, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pelo IFS.

18. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

18.1. Prestar os serviços conforme detalhado no Projeto Básico anexo, com emprego de mão-

de-obra devidamente treinada e qualificada, observando rigorosamente todas as exigências de manutenção, utilização, fornecimentos, prazos e quantitativos lá estabelecidos, de acordo com as normas de higiene da Secretaria da Saúde do Estado de Sergipe e demais legislações vigentes, bem como o estipulado em sua proposta, ficando a concessionária sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações.

18.2. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários;

18.3. Adquirir as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos, mobiliários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento dos frequentadores;

18.4. Garantir, obrigatoriamente, o cumprimento a todas as leis e normas (federais, estaduais e municipais) que regulamentam e disciplinam a condição higiênica e sanitária no preparo e fornecimento de refeições e lanches, a exemplo das que seguem: Lei Municipal 3.814/2010, Portaria SVS/MS n.º 326, Resolução ANVISA – RDC n.º 275 e 216, e demais legislações aplicáveis.

18.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao IFS – Campus Itabaiana ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

18.5.1. A concessionária não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o IFS.

18.6. Providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento da lanchonete e/ou /restaurante esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade.

18.7. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo por esta determinada.

18.8. Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.9. Pagar todas as multas que venham a ser impostas a Concessionária pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados.

18.10. Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho.

18.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação

específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Concedente.

18.12. Manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação da lanchonete e da cozinha, bem como as instalações auxiliares (despensas, depósitos de gás e lixo) nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc., utilizando materiais de limpeza de boa qualidade, com ações bactericidas específicos para cada caso.

18.13. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis quando o caso.

18.14. Responsabilizar-se pela substituição e colocação de sabão líquido, papel toalha, guardanapos, toalheiro, saboneteira, lixeiras etc. regularmente nas dependências da lanchonete, incluindo a área externa.

18.15. Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição.

18.16. Transportar o lixo ocasionado na área de serviço até o local designado pela Concedente, a qual se responsabilizará pela destinação final. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado (lixeiras com tampa e saco plásticos próprios) sendo este acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (os orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior da lanchonete.

18.17. Realizar dedetização a cada 6 (seis) meses ou menos caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas.

18.18. Realizar a manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica nos ambientes, objeto da concessão.

18.19. Manter preposto no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato.

18.20. Manter sempre em serviço, número suficiente de profissionais, com vistas ao perfeito, eficiente e ágil atendimento nos dias e horários fixados.

18.21. Manter sob a orientação de Nutricionista, devidamente habilitada, a atividade da lanchonete, que deverá desempenhar suas funções sempre que solicitada ou exigida.

18.22. Apresentar, em até 10 (dez) dias após o início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome, CPF.

18.22.1. Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, a Concedente, sendo necessário apresentar os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.

18.23. Submeter obrigatoriamente, seu pessoal a exame de saúde, segundo normas legais, apresentando o resultado ao Fiscal de Contrato.

18.24. Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Concedente, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

18.25. Ceder à concedente, sem custo, a área destinada a lanchonete, para fins de realização de eventos, desde que não haja interferência na execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, que será notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

18.26. Restituir a área quando solicitada pela Concedente a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.

18.27. Pagar suas despesas mensais relativas ao consumo de energia elétrica, e água do local no qual se encontra localizadas a área cedida, através de GRU entregue pela Administração.

18.28 Adquirir, por conta própria, os ingredientes necessários e indispensáveis ao preparo dos lanches, os quais deverão ser de qualidade e de procedência conhecida e dentro do prazo de validade.

18.29. Manter os preços dos produtos e serviços comercializados compatíveis com os de mercado da região. E, em caso de incompatibilidade será solicitado ajustes dos valores pela Concessionária.

18.30. Não vender, expor ou fornecer cigarro e qualquer tipo de bebida alcoólica, ou propaganda ou material de marketing destes produtos.

18.31. Realizar pesquisas de satisfação junto aos clientes, trimestralmente, tomando ações corretivas conforme orientações sugeridas e manter sistema de avaliações próprias.

18.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

18.33 O contratado deverá prever possibilidade de haver funcionamento diferenciado da lanchonete ou do restaurante a ser instalado em situações que a escola funcione com número reduzido de alunos/servidores, a exemplos de férias escolares e da eventualidade de greve dos servidores e/ou alunos.

19. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

O IFS compromete-se a:

19.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Concessionária às dependências do IFS – Campus Itabaiana.

19.2. Providenciar a emissão das GRUs – Guias de Recolhimento da União, referentes ao pagamento da área concedida, bem como das despesas relativas à energia elétrica e água.

19.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

19.4. Notificar à Concessionária por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.

19.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

19.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

19.7. Tornar disponíveis as instalações para o fornecimento de energia elétrica e água potável nas dependências da Concessionária para o desempenho das atividades inerentes a finalidade do objeto da concessão.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. O IFS – Campus Itabaiana que se beneficiará dos serviços prestados, designará formalmente os fiscais do contrato que terão autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

20.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

20.2.1. Encaminhar a Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

20.2.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

20.2.3. A cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências deverão ser anexadas aos autos do processo correspondente.

20.3. Verificar a conformidade da execução dos serviços com o projeto básico e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

20.4. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços.

20.5. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

20.6. Acompanhar e atestar mensalmente o bom andamento da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à contratada.

20.7. Remeter as solicitações da Contratada à administração, devidamente informadas.

20.8. Examinar, sempre que possível, a quantidade e a qualidade dos lanches oferecidos pela contratada.

20.9. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

20.10. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

20.11. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva de servidor(es) designado(s) oficialmente pela Administração, a quem caberá verificar, a qualquer tempo, se no seu desenvolvimento está sendo cumprido o Termo de Contrato, regulamentos e demais requisitos, assim como praticar todos os atos que se fizerem necessários, para a fiel execução dos serviços contratados.

20.12. O IFS poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Concessionária no interesse dos serviços.

21. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CRITÉRIOS PARA COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

21.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com o IFS, as Sanções Administrativas aplicadas à Contratada, serão:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa;

21.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE;

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. A mora da beneficiária da concessão de uso, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da taxa mensal de utilização, até o limite de 10% (dez por cento).

21.3. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a Concessionária ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da taxa mensal de utilização.

21.4. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Edital e rescisão do contrato.

21.5. A multa a que se referem os subitens anteriores deverão ser recolhidas através de GRU específica, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

21.6. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do IFS, campus Itabaiana.

21.7. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com o IFS por período de até 2 (dois) anos, a critério da

Administração da autarquia.

21.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

21.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

21.10. Sempre que não houver prejuízo para o IFS, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua administração.

CRITÉRIOS PARA COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

PENALIDADES –

21.11 - O IFS - ITABAIANA poderá, em conformidade com o disposto nos art.s 87 e 88 da LLC, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

- a) Multa, na forma adiante prevista;
- b) Suspensão temporária de licitar e contratar com o IFS-ITABAIANA;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

21.12 - A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da Fiscalização.

21.13 - As multas, calculadas sobre o valor do Contrato, deverão ser aplicadas, após regular processo administrativo e descontadas das garantias instituídas e serão:

I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato, por queixa fundamentada da comunidade, com relação à má prestação dos serviços.

II. De 1,0% (um ponto percentual) do valor mensal dos serviços prestados, por majorar os preços aplicados, acima do mercado contíguo ao IFS-ITABAIANA.

III. De 2,0% (dois por cento) do valor global do Contrato por atraso no pagamento mensal das obrigações;

IV. De 2,0% (dois por cento) do valor global do Contrato pelas infrações não previstas nos itens anteriores.

21.13 - As multas previstas no subitem 21.11 serão independentes, podendo ser aplicadas cumulativamente, não impedindo, contudo que o IFS-ITABAIANA, venha a rescindir unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste item 18.

21.14 - Caso o valor das multas aplicadas seja superior ao valor do aluguel mensal, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.15 - Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato ou na sua rescisão.

21.16 - A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso I do subitem 19.3, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou fato de Administração do IFS-ITABAIANA.

21.17 - A suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o IFS-ITABAIANA serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda as circunstâncias e o interesse do IFS-ITABAIANA e não poderá ter prazo superior a 2 (dois) anos.

21.18 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

21.19 - A autoridade administrativa responsável pela fiscalização dos trabalhos, em nenhuma hipótese, poderá omitir-se a aplicação das penalidades previstas, notadamente das estabelecidas no subitem 18.3, salvo ocorrência de caso fortuito, força maior ou fatos da Administração do IFS-ITABAIANA.

22. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

22.1.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

22.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

22.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

22.1.4. O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

22.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

22.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

22.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

22.1.8. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

22.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

22.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

22.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o Concedente e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

22.1.12. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

22.1.13. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

22.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.1.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

22.1.15.1- Rescindindo o Contrato, a Concessionária deverá se retirar do espaço físico no prazo de 10 (dez) dias.

22.1.15.2 – Deve estar claro o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 55, IX da Lei 8.666/93.

22.1.15.2 - A rescisão do Contrato autoriza o IFS a deflagrar nova licitação

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

23.2. Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Comissão de Licitação poderá rescindir o contrato e optar pela convocação das demais Licitantes na ordem de classificação.

23.3. A atuação da Licitante perante a Comissão de Licitação, assim como na execução do Contrato será registrada e constará dos certificados e declarações solicitadas.

23.4. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

23.5. Em caso de discrepância entre os Anexos e o Edital prevalecerá a redação do

instrumento convocatório.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Aracaju-SE, para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Aracaju, 11 de Abril de 2013

ANTONIO CARLOS SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Horário de funcionamento:

Concomitantemente com as atividades do IFS/Campus Itabaiana.

1.1 Fica proibida a comercialização de alimentos de alto teor calórico e/ou rico em gordura trans, conforme dispõe a Lei n.º 3.814 de 14 de janeiro de 2010 .

2. Serviço: disponibilizar o serviço “disk-lanche” para os produtos ofertados na lanchonete, devendo efetuar a entrega em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, de qualquer item nos setores do IFS/Campus Itabaiana, sem acréscimo no preço;

2.1 Indicadores básicos para o cardápio da lanchonete:

2.1.1 Poderão ser disponibilizados os seguintes itens, dentre outros:

PRODUTO	VARIAÇÃO
Bolos simples	Sem recheio e/ou cobertura
Bolos confeitados	Com recheio e/ou cobertura
Biscoitos	
Salgados assados	
Pão de queijo	
Sanduíches quentes	
Sanduíches frios	
Sanduíches frios de pão integral e recheios leves	
Pão com manteiga	
Salada de fruta	
Prato com pedaços de frutas (4 variedades)	
Suco de laranja	
Suco de laranja com frutas in natura	
Suco de fruta (polpa congelada)	Com água
Suco de fruta (polpa congelada)	Com suco de laranja ou leite
Vitamina de frutas c/ leite integral/ desnatado	
Leite puro - integral/desnatado	
Leite (integral/desnatado) com café	
Leite (integral/desnatado) com achocolatado	
iogurte natural desnatado	
iogurte natural integral	
iogurte dietético vários sabores	
iogurte integral vários sabores	
Chás/café	Vários sabores
Suco em lata ou caixa	Vários sabores
Água de coco	

2.1.2 Deverão estar disponíveis diariamente pelo menos 5 tipos de salgados assados, 3 tipos de bolos entre simples e recheados. Os tipos de salgados e bolos disponíveis deverão ser variados durante a semana. Todos os gêneros necessários à preparação de lanches e bebidas acima descritos deverão estar disponíveis diariamente.

2.1.3 O serviço de lanchonete e/ou restaurante deverá dispor de açúcar e adoçante artificial, bem como de molhos (ketchup, mostarda, pimenta etc.) e maionese em sachês individuais.

2.1.4 Aos itens especificados acima poderão, durante a vigência do contrato, serem acrescentados outros, mediante prévia autorização do Gestor do Contrato.

JOSE ROCHA FILHO
Diretor Geral
Campus Itabaiana

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

CAMPUS ITABAIANA

Este Projeto Básico foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso IX, do artigo 6º e inciso I, § 2º do artigo 7º da Lei 8.666/93.

1. OBJETO

Concessão administrativa a título remunerado do uso de espaço físico destinado a exploração de serviços de lanchonete e/ou restaurante à empresa especializada para fornecer lanches e/ou refeições, orientado pelas condições e especificações constantes no Edital, neste Projeto Básico e respectiva Minuta do Termo de Concessão de Uso, com critério de avaliação da melhor proposta para:

Item 01 – Campus Itabaiana – 7,48 m² Rua Quintino Bocaiúva, 659 - Bairro Centro Itabaiana – Sergipe.

2. DO OBJETIVO

Discriminar condições mínimas para a seleção da empresa do ramo alimentício (preparo e venda), para ocupação de espaço físico, visando à instalação de lanchonete através de concessão onerosa de área física do patrimônio público, conforme as disposições previstas na Lei n.º 8.666 e suas alterações, visando o melhor atendimento das demandas de todos os servidores, bem como, alunos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço de apoio e público em geral que freqüentam o local quanto ao fornecimento de alimentação a preços acessíveis e de boa qualidade.

3. DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO

A proposta mínima para a concessão de uso de um espaço para funcionamento da lanchonete é:

Item 01 – Campus Itabaiana, 7,48 m² será no valor de R\$ 130,83 (cento e trinta reais e oitenta e três centavos).

Após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor será reajustado tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV ocorrido no período.

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário mínimo de funcionamento da lanchonete será das 9h30min às 21h30min, de segunda a sexta-feira, podendo sofrer modificações de acordo com a necessidade da Instituição, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes, mediante solicitação do Campus.

No decorrer do contrato, a critério da Administração do Câmpus e mediante solicitação do interessado, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de adaptar-se as

demandas existentes.

Eventualmente, haverá atendimento aos sábados, domingos e/ou feriados quando houver realização de eventos e no horário da ocorrência destes.

O atendimento no período de férias deverá ser realizado no horário das 9:30 h (nove horas e trinta minutos) às 17h30min (dezesete horas e trinta minutos).

4.1 DO FUNCIONAMENTO DIFERENCIADO

O contratado deverá prever possibilidade de haver funcionamento diferenciado da lanchonete ou do restaurante a ser instalado em situações que a escola funcione com número reduzido de alunos/servidores, a exemplos de férias escolares e da eventualidade de greve dos servidores e/ou alunos.

5. DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

Os mobiliários e equipamentos (mesas, balcões, cadeiras ou bancos) serão disponibilizados pela Concessionária em número adequado para atender aos freqüentadores, sendo que a Concedente poderá solicitar alteração nos quantitativos colocados a disposição, visando à melhoria do atendimento.

A instalação de botijões de gás, de telefone, de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários, utensílios e vasilhames, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos ficarão sob a responsabilidade da Concessionária.

A Concessionária deverá fornecer equipamentos/mobiliário/materiais e funcionários necessários para atendimento da demanda. Em caso de vistoria averiguar distorções e inadequações, a mesma solicitará providências de adequação.

9. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO LOCAL

Ficará a cargo da Concessionária a manutenção e limpeza da área que deverá ter a devida condição de limpeza e higiene, sendo obrigatória a lavagem diária de pisos.

A Concessionária deverá manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação da cozinha e lanchonete, bem como as instalações auxiliares (despensas, depósitos de gás e lixo) nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc., utilizando materiais de limpeza de boa qualidade, com ações bactericidas específicos para cada caso.

O lixo ocasionado na área de serviço deverá ser transportado até o local designado pela Concedente, a qual se responsabilizará pela destinação final. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado (lixeiras com tampa e saco plásticos próprios) sendo este acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (os orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior da lanchonete.

A dedetização deve ser realizada a cada 4 (quatro) meses ou menos caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A dedetização deverá ser feita sempre ao final do expediente da sexta-feira sendo que a cozinha deverá sofrer faxina geral no sábado posterior.

10. DO CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

O IFS Itabaiana tornará disponíveis as instalações para o fornecimento de energia elétrica e água potável nas dependências da Concessionária para o desempenho das atividades

inerentes a finalidade do objeto da concessão. Tanto a água quanto a Energia terão medidores individualizados para a lanchonete, e o pagamento das contas deverá ser feito pela concessionária através de GRU encaminhada pelo IFS Itabaiana.

11. DA COBRANÇA DO SERVIÇO PRESTADO

O pagamento pela prestação dos serviços de fornecimento de lanches será feito pelos usuários de tais serviços (servidores públicos, estagiários, empregados de empresas terceirizadas e público em geral).

12. DA COMERCIALIZAÇÃO

Os alimentos e bebidas comercializados devem ser de primeira qualidade, estar dentro do prazo de validade e dentro dos padrões de higiene exigidos, devendo ser retirado imediatamente de venda aqueles que forem considerados impróprios para o consumo. O estoque de alimentos e bebidas deve garantir um atendimento satisfatório à demanda da Concedente.

Os preços praticados deverão estar expostos em quadro próprio, em lugar visível. Os preços máximos para a comercialização dos produtos a serem servidos na lanchonete deverão estar de acordo com os valores de mercado local. Os mesmos serão aferidos pelo fiscal que em caso de valores excessivos, solicitará a adequação dos valores a realidade do mercado local.

Os produtos líquidos devem ser comercializados em material descartável, sendo vedada a sua reutilização. Somente será permitido o uso de xícaras para servir cafezinho, se as mesmas forem esterilizadas.

A Concessionária deverá seguir as normas federais, estaduais, municipais de higiene e sanitárias, sobre armazenamento, manutenção, fornecimento dos produtos a serem comercializados.

Não será permitido comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo a venda ou exposição de bebidas alcoólicas e tabaco, na lanchonete sob pena de rescisão imediata e automática do contrato.

13. DA EQUIPE DE TRABALHO

A equipe de trabalho que ficará responsável pelo bom andamento da lanchonete será por conta da Concessionária, e o seu quantitativo deverá ser suficiente para executar o atendimento dentro do horário de funcionamento pré-estabelecido, sem que haja transtornos.

Os funcionários deverão estar uniformizados, com crachás de identificação e em correta condição de higiene e saúde. Dentre eles, deverá ser nomeado um funcionário encarregado (preposto), perante o órgão fiscalizador, apto a exercer o acompanhamento e cumprimento das normas da concessão de uso.

A identificação deve ser por meio de crachá plastificado e confeccionado por conta da Concessionária, constando o logotipo da empresa, nome do funcionário e fotografia atualizada. As condições de saúde dos empregados deverão ser comprovadas no prazo máximo de 10 (dez) dias do início dos serviços. Exames periódicos deverão ser feitos e comprovados nos prazos estabelecidos pelas Unidades Sanitárias de Saúde e Higiene.

A Concessionária deverá treinar seus funcionários, oferecendo um curso para manipuladores de alimentos, bem como providenciar, após 1 (um) ano, a reciclagem dos mesmos.

Os empregados da Concessionária que trabalham nas dependências da lanchonete, deverão se apresentar com as unhas das mãos curtas, limpas e sem esmalte não sendo

permitido o uso de anéis, bijuterias ou maquiagem durante o desempenho de suas tarefas.

Os funcionários encarregados de atender o balcão, as mesas, assim como fazer a reposição de alimentos, devem estar com os uniformes completos: jaleco ou assemelhado, cobertura na cabeça (gorro ou rede no cabelo se feminino, se masculino, gorro) calça branca e avental e estes devem estar impecáveis.

14. DO ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os locais de armazenamento serão mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados, não se admitindo o armazenamento de gêneros impróprios para o consumo, de enlatados enferrujados, estufados, danificados, sem rótulo ou outro meio de identificação original. Todas as latas amassadas ou enferrujadas, alimentos infestados ou fora do prazo de validade devem ser rejeitados.

O armazenamento de gêneros perecíveis será feito em temperaturas apropriadas. Os alimentos armazenados serão acondicionados em embalagens apropriadas e colocadas sobre estrados à altura de 20 (vinte) cm do solo.

Os produtos armazenados deverão estar dentro do prazo de validade. Os alimentos deverão ser armazenados separadamente respeitando-se as devidas categorias:

- Alimentos secos ou não-perecíveis;
- Frutas, verduras e legumes;
- Alimentos congelados;
- Leites e derivados;
- Carnes, peixes e aves crus; Alimentos cozidos.

Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas serão estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios.

15. DA HIGIENE/ALIMENTOS

A empresa deverá efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos. A lavagem das frutas e verduras deverá ser feita em água corrente. Estes itens deverão ser higienizados em solução de hipoclorito, própria para alimentos (como Hipoclor, Sumaveg, Aquatabs ou outro produto similar) de acordo com as instruções do fabricante.

Não será permitida a utilização de vegetais folhosos, verduras, ovos de galinha sem que os mesmos sejam previamente higienizados em solução a base de cloritos ou similar. Na limpeza das instalações, equipamentos e utensílios com os quais os alimentos possam ter contato, não será permitido o uso de produtos fenólicos, dando-se preferência àqueles à base de sais quartenários de amônio.

A Concessionária deverá garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrões quanto a critérios organolépticos, higiênicos-sanitários e nutricionais. Os alimentos devem ser cozidos até atingir a temperatura interna mínima de 70°C (setenta graus Celsius) por pelo menos 15 (quinze) minutos, não sendo permitido que os mesmos fiquem expostos por tempo prolongado à temperatura ambiente, devendo ser armazenados cuidadosamente em condições de calor em torno ou acima de 60°C (sessenta graus Celsius) ou de frio em torno ou abaixo de 10°C (dez graus Celsius), não permitindo o contato entre os alimentos crus e cozidos e evitando demasiada manipulação dos alimentos.

As mãos devem ser lavadas constantemente, com água, sabão e escova destinada

exclusivamente a esta finalidade. A escova deverá ser substituída sempre que necessário. Após a lavagem, as mãos devem ser desinfecionadas, utilizando-se sabão e solução de álcool 70% (setenta por cento). Na manipulação dos alimentos prontos, deve ser utilizados sempre garfos ou pegadores. Os funcionários que apresentem manchas, machucados e alergias ou estiverem doentes devem ser afastados da manipulação dos alimentos.

Os recipientes de lixo devem ser conservados permanentemente tampados. Os funcionários devem lavar as mãos sempre que destampá-las ou removê-las. Luvas descartáveis devem ser utilizadas obrigatoriamente para cortar carnes ou guarnições já prontas. As panelas nunca devem ser apoiadas no chão, caixotes, ou latões de lixo (mesmo quando vazias).

16. DOS LANCHES E/OU REFEIÇÕES

A Concessionária deverá fornecer lanches e/ou refeições de acordo com a necessidade do Campus e com os cardápios aprovados pela Concedente, em condições sadias, preparadas com gêneros de qualidade, dentro do prazo de validade e das melhores condições de higiene e técnicas culinárias, observando rigorosamente o valor nutritivo dos pratos.

A empresa vencedora deverá realizar, trimestralmente, pesquisa de satisfação junto aos usuários da lanchonete, de modo a adequar, dentre outras opções previstas no contrato, o cardápio ao gosto dos usuários, sob a responsabilidade e anuência do Fiscal de Contrato designado pelo IFS – Campus Itabaiana.

A Concessionária deverá manter o padrão de qualidade dos cardápios com as reposições necessárias antes do término dos alimentos, de forma contínua, de todas as preparações, desde o início do horário estabelecido até o último usuário a sair, ou término do horário de prestação dos serviços.

Deverá ser evitado o uso de condimentos ou temperos fortes (especiarias) e frituras no preparo dos lanches, os quais devem ser servidos, separadamente, a pedido. A gordura a ser utilizada deve ser de origem vegetal, sem reaproveitamento, de preferência óleo de soja, de amendoim, de canola, de milho ou de arroz, de primeira qualidade e com grau de acidez mínima.

Caberá a Concessionária fazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos, embora já preparados, desde que impugnados fundamentadamente pela Fiscalização, por estarem salgados excessivamente, apimentados, queimados, crus e/ou mal cozidos, etc.

Conservar por sua conta e risco, os estoques dos gêneros alimentícios e materiais necessários ao funcionamento da lanchonete.

É vedada a utilização de utensílios, mesas, balcões ou qualquer outro objeto de madeira que forem entrar em contato direto com o alimento. A licitante vencedora deverá usar somente utensílios de inox, acrílico transparente, porcelana e vidro.

Caberá a Concessionária responsabilizar-se pelos danos causados aos consumidores dos alimentos quando comprovada a inobservância das condições previstas na presente Norma, na legislação do Ministério da Saúde e na ANVISA.

A Concessionária deverá garantir, obrigatoriamente, o cumprimento a todas as leis e normas (federais, estaduais e municipais) que regulamentam e disciplinam a condição higiênica e sanitária no preparo e fornecimento de refeições e lanches, a exemplo das que seguem: Lei Municipal 3.814/2010, Portaria SVS/MS nº 326, Resolução ANVISA – RDC nº 275 e 216, e demais legislação aplicável.

Não será permitido, em hipótese alguma, o aproveitamento de qualquer componente do lanche preparado e não servido, para confecção dos produtos a serem comercializados no lanche seguinte. Em hipótese alguma haverá reaproveitamento de sobras de lanches.

Os lanches deverão ser frescos e com boa aparência, dando atenção especial para

lanches com baixo teor de gordura e açúcar.

A Concessionária deverá disponibilizar cardápios com a composição dos lanches oferecidos, bem como o preço de cada um, em quantidade suficiente e mantendo-os sempre atualizados.

O preço dos lanches oferecidos deverá ser compatível com os praticados no mercado. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços do cardápio.

As alterações nos cardápios poderão ser feitas por conveniência ou necessidade de uma das partes, com a concordância da outra, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

No atendimento deverão ser disponibilizados pratos de dimensões adequadas e bandejas em número suficiente ao atendimento adequado, guardanapos de papel absorvente de tamanho médio, palitos e talheres distribuídos individualmente, acondicionadas em embalagens plásticas.

Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, devendo ser submetidos à fiscalização do IFS – Campus Itabaiana.

Fica expressamente proibida a comercialização de produtos que não ofereçam condições de higiênico-sanitárias, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial bebida alcoólica, tabaco e medicamento ou produto químico farmacêutico.

Os sucos naturais, vitaminas, refrigerantes, leite, café e outros devem ser servidos em copos descartáveis ou, se solicitado pelo usuário, em copos de vidro e xícaras de igual capacidade. Os variados tipos de sobremesas e/ ou lanches frios devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.

Na lanchonete é expressamente vedado:

- ✓ Utilização de alto falante e/ ou congênere que produzam som ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas;
- ✓ A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.
- ✓ Comercialização de bebidas alcoólicas;
- ✓ Comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;
- ✓ Comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar.

JOSE ROCHA FILHO
Diretor Geral
Campus Itabaiana

ANEXO III

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Prezados Senhores,

(NOME DA EMPRESA), (n.º do CNPJ), sediada _(endereço completo)_, (CEP n.º) por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, (_cargo/função), firmado abaixo e que será o responsável pela assinatura do contrato, tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram o Edital para concessão de uso de _____m² destinados à instalação de lanchonete e cantina no _____(Campus----)_____, propomos o valor mensal de R\$ ____ (_valor por extenso_).

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento do local onde serão executadas os serviços;
- b) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus Anexos;
- c) esta proposta compreende todas as despesas com os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, os custos indiretos, a lucratividade e quaisquer outras despesas necessárias à realização integral e adequada dos serviços contratados;
- d) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital .

_____(localidade)_____, em ____ de ____ de _____ .

_____(ASSINATURA)____

_____(nome por extenso)____

_____(cargo)____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(Nome da empresa) _____ (n.º do CNPJ ou
CIC) _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____ firmado abaixo,
declara sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência 02/2013 que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() Sim () Não

.....,/...../2013.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

(NOME DA EMPRESA)____, (n.º do CNPJ), sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência n.º 02/2013 que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (___microempresa ou empresa de pequeno porte___), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

____(localidade)____, em ____ de ____ de _____ .

____(ASSINATURA)____

____(nome por extenso)____

____(cargo)____

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, CAMPUS ITABAIANA, E A EMPRESA _____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2013, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, Campus Itabaiana, sediado na Rua Quintino Bocaiúva, 659 - Bairro Centro, Itabaiana - Sergipe, doravante denominada apenas CONCEDENTE, neste ato representado pelo _____, e a firma ____, CNPJ/MF n.º ____, estabelecida no ____, em ____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr.(a) ____, RG n.º ____, CPF n.º ____, residente e domiciliado na ____, celebram o presente Contrato, decorrente da Concorrência n.º 02/2013, processo n.º 23462000044/2012-40, realizado nos termos da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a Concessão administrativa a título remunerado de uso de espaço físico do IFS – Campus Itabaiana para exploração de serviço para destinação à lanchonete e/ou restaurante, localizados no Campus Itabaiana, a empresa especializada no ramo, de comprovada experiência, observados os termos constantes das Especificações Técnicas e Projetos Básicos, bem como, demais anexos a este Edital e Proposta da Concessionária, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a concedente se obriga a:

2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Concessionária às dependências do IFS

2.2. Providenciar a emissão da GRU – Guia de Recolhimento da União.

2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

2.4. Notificar à Concessionária por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;

2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

2.7. Tornar disponíveis as instalações para o fornecimento de energia elétrica e água potável nas dependências da Concessionária para o desempenho das atividades inerentes a finalidade do objeto da concessão;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1. Prestar os serviços conforme detalhado no Projeto Básico anexo, com emprego de mão-de-obra devidamente treinada e qualificada, observando rigorosamente todas as exigências de manutenção, utilização, fornecimentos, prazos e quantitativos lá estabelecidos, de acordo com as normas de higiene da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e demais legislações vigentes, bem como o estipulado em sua proposta, ficando a concessionária sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações.

3.2. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários;

3.3. Adquirir as suas expensas os materiais, equipamentos, utensílios, vasilhames, eletrodomésticos, mobiliários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento dos frequentadores;

3.4. garantir, obrigatoriamente, o cumprimento a todas as leis e normas (federais, estaduais e municipais) que regulamentam e disciplinam a condição higiênica e sanitária no preparo e fornecimento de refeições e lanches, a exemplo das que seguem: Lei Municipal 3.814/2010, Portaria SVS/MS nº 326, Resolução ANVISA – RDC nº 2 75 e 216, e demais legislação aplicável.

3.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao IFRS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.5.1. A concessionária não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o IFS.

3.6. providenciar a obtenção da documentação necessária junto às autoridades competentes, para que o funcionamento do Restaurante esteja dentro das normas legais vigentes, mantendo-as atualizadas. As despesas de todas as licenças e registros que se fizerem necessários é de sua exclusiva responsabilidade,

3.7. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo por esta determinada.

3.8. Não sublocar, emprestar, ceder, de qualquer forma transferir, total ou parcialmente, o espaço físico cedido, ainda que temporariamente, para outras entidades, sejam fabricantes,

técnicos ou quaisquer outros;

3.9. Pagar todas as multas que venham a ser impostas a Concessionária pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados.

3.10. Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções específicas sobre a prevenção de acidentes no trabalho.

3.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Concedente.

3.12. manter em permanente estado de limpeza, higiene e conservação as dependências e instalação do refeitório, da copa, da cozinha, bem como as instalações auxiliares (vestiário, despensas, depósitos de gás e lixo) nelas compreendidos equipamentos, móveis, máquinas, utensílios etc., utilizando materiais de limpeza de boa qualidade, com ações bactericidas específicos para cada caso

3.13. Utilizar materiais novos, limpos e descartáveis quando o caso;

3.14. Responsabilizar-se por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Instituição;

3.15. Transportar o lixo ocasionado na área de serviço até o local designado pela Concedente, a qual se responsabilizará pela destinação final. A retirada do lixo deverá ocorrer em caráter regular, sistemático e acondicionado (lixeiras com tampa e saco plásticos próprios) sendo este acondicionado em sacos plásticos adequados ao tipo de lixo (os orgânicos e inorgânicos), não podendo ser acumulado no interior da lanchonete.

3.16. Realizar dedetização a cada 4 (QUATRO) meses ou menos caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas.

3.17. Realizar a manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica nos ambientes, objeto da concessão;

3.18. Manter preposto no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato, instruindo-o quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização do Contrato,

3.19. Apresentar, em até 10 dias após o início dos serviços, relação com a identificação de seus empregados, contendo nome, CPF;

3.19.1. Qualquer alteração de pessoal deverá ser comunicada, por escrito, a Concedente, sendo necessário apresentar os mesmos itens mencionados acima para o novo funcionário.

3.20. Submeter obrigatoriamente, seu pessoal a exame de saúde, segundo normas legais, apresentando o resultado ao Fiscal de Contrato;

3.21. Substituir, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pela Concedente, e independente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado cuja atuação,

permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, nocivos, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

3.22. Ceder à concedente, sem custo, a área destinada ao refeitório, para fins de realização de eventos, desde que não haja interferência na execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, que será notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

3.23. Restituir a área quando solicitada pela Concedente a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

3.24. Pagar suas despesas mensais relativas ao consumo de energia elétrica e água do local no qual se encontra localizadas a área cedida;

3.25. Adquirir, por conta própria, os ingredientes necessários e indispensáveis ao preparo dos lanches e refeições, os quais deverão ser de qualidade e de procedência conhecida e dentro do prazo de validade;

3.26. Manter os preços dos produtos e serviços comercializados compatíveis com os de mercado da região. E, em caso de incompatibilidade será solicitado ajustes dos valores pela Concessionária;

3.27. Não vender, expor ou fornecer cigarro e qualquer tipo de bebida alcoólica;

3.28. Realizar pesquisas de satisfação junto aos clientes, trimestralmente, tomando ações corretivas conforme orientações sugeridas e manter sistema de avaliações próprias;

3.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal a ser pago à concedente, referente à concessão de uso do espaço será de R\$ ____ (____) mensal, constante em sua proposta, sendo R\$ _____ (_____) o preço global anual deste contrato.

O prazo para pagamento do valor começará a ser contado da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser efetuado ao IFS em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencido, através da Guia de Recolhimento da União, emitida pelo IFS, campus Itabaiana.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

O valor mensal do objeto do presente contrato de concessão de uso será reajustado após 12 meses, com base e nos limites do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, nos termos contido no artigo 2º, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de

2001.

Caso novas normas e critérios venham a ser baixados pelo Governo Federal, sobre o reajustamento de contratos de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, os mesmos serão adotados para o reajuste previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura. Acaso sendo considerado serviço contínuo pela Administração, poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60(sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS PARA COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

7.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas com o IFS, as Sanções Administrativas aplicadas à Contratada, serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o IFS;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A mora da beneficiária da concessão de uso, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da taxa mensal de utilização, até o limite de 10% (dez por cento).

7.3. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a Concessionária ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da taxa mensal de utilização.

7.4. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Edital e rescisão do contrato.

7.5. A multa a que se referem os subitens anteriores deverá ser recolhida através de GRU específica, podendo igualmente ser cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

7.6. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do IFS.

7.7. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e no impedimento para contratar com o IFS por período de até 2 (dois) anos, a critério da

Administração do IFS.

7.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

7.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

7.10. Sempre que não houver prejuízo para o IFS, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo de sua administração.

CRITÉRIOS PARA COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

PENALIDADES –

7.11 - O IFS - ITABAIANA poderá, em conformidade com o disposto nos art.s 87 e 88 da LLC, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

- a) Multa, na forma adiante prevista;
- b) Suspensão temporária de licitar e contratar com o IFS-ITABAIANA;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.12 - A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da Fiscalização.

7.13 - As multas, calculadas sobre o valor do Contrato, deverão ser aplicadas, após regular processo administrativo e descontadas das garantias instituídas e serão:

I. De 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do Contrato, por queixa fundamentada da comunidade, com relação à má prestação dos serviços.

II. De 1,0% (um ponto percentual) do valor mensal dos serviços prestados, por majorar os preços aplicados, acima do mercado contíguo ao IFS-ITABAIANA.

III. De 2,0% (dois por cento) do valor global do Contrato por atraso no pagamento mensal das obrigações;

IV. De 2,0% (dois por cento) do valor global do Contrato pelas infrações não previstas nos itens anteriores.

7.13 - As multas previstas no subitem 21.11 serão independentes, podendo ser aplicadas cumulativamente, não impedindo, contudo que o IFS-ITABAIANA, venha a rescindir unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste item 18.

7.14 - Caso o valor das multas aplicadas seja superior ao valor do aluguel mensal, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos devidos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.15 - Em havendo reincidência da infração punida anteriormente com Advertência, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor global do Contrato ou na sua rescisão.

7.16 - A CONTRATADA não incorrerá na multa referida no inciso I do subitem 19.3, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou fato de Administração do IFS-ITABAIANA.

7.17 - A suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o IFS-ITABAIANA serão declarados em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda as circunstâncias e o interesse do IFS-ITABAIANA e não poderá ter prazo superior a 2 (dois) anos.

7.18 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10(dez)dias da abertura de vistas ao processo.

7.19 - A autoridade administrativa responsável pela fiscalização dos trabalhos, em nenhuma hipótese, poderá omitir-seda aplicação das penalidades previstas, notadamente das estabelecidas no subitem 18.3, salvo ocorrência de caso fortuito, força maior ou fatos da Administração do IFS-ITABAIANA.

CLÁUSULA NONA – DO FUNCIONAMENTO DIFERENCIADO

O contratado deverá prever possibilidade de haver funcionamento diferenciado da lanchonete ou do restaurante a ser instalado em situações que a escola funcione com número reduzido de alunos/servidores, a exemplos de férias escolares e da eventualidade de greve dos servidores e/ou alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a Concedente e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
12. Suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 a (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
13. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.
16. A venda ou publicidade de bebidas alcoólicas, cigarros ou produtos similares.
17. Rescindindo o Contrato, a Concessionária deverá se retirar do espaço físico no prazo de 10 (dez) dias.
18. Deve estar claro o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 55, IX da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL E A PROPOSTA VENCEDORA

O Presente termo deverá ser vinculado ao edital, seus anexos e a proposta do licitante vencedor, conforme exigência do Art. 55, XI da LLC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANTER OBRIGAÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do art. 55, XII da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Aracaju-SE, para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ NOME _____

CPF _____ CPF _____

ANEXO VII

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante, Sr. _____, portador do documento de identidade n.º _____, vistoriou as instalações do IFS campus Itabaiana para os fins previstos no Instrumento Convocatório correspondente a Concorrência 02/2013.

Carimbo e Assinatura do Servidor

Declaro que me foi dado acesso às instalações do IFS – Campus Itabaiana, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto da Concorrência.

_____, ____ de _____ de 2013.

(ass.) _____

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____